| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.RC-366/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/7070/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1412330 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2013 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

O termo de Contrato foi formalizado de acordo com as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93.

## II – RELATÓRIO:

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 26/2013, realizada pelo Município de Aquidauana/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 02/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa YOSHIMITSU OGAWA & LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino – REME, com fornecimento parcelado, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I do edital, no valor de R$69.908,10 (sessenta e nove mil, novecentos e oito reais e dez centavos).

Em análise (ANA-5ICE-693/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se

encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-2694/2014), pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

## III – VOTO: (CONS. RONALDO CHADID)

A licitação realizada pelo Município de Aquidauana, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 02/2013, aprovado e julgado através da Decisão Singular n. 9686/2013.

Com relação à formalização do Contrato n. 26/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 120, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013,**VOTO,** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2013.

Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do inciso II, do art. 70 da RNTC/MS.

É o voto.

**Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral**

Com o relator.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**

Com o relator.

## IV – ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 15, de 09 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2013; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra: DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator .

Participaram do julgamento: o Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas por substituição legal, Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

smmga